



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER Nº. 010/2022, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

Ao Projeto de Lei nº 043/2022 de autoria da vereadora Cristiane Giangarelli

**1. RELATÓRIO**

A vereadora Cristiane Giangarelli, em 22 de agosto de 2022 apresentou o Projeto de Lei nº 043/2022, que “institui o mês “Maio Laranja” sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescente”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 22 de agosto de 2022, e encaminhada à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para parecer.

Justifica a vereadora autora que a Lei Federal nº 9.970/2000 instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A escolha da data faz menção ao dia 18 de maio de 1973, quando a menina Araceli Cabrera Sanches, de apenas 8 (oito) anos de idade, foi sequestrada, abusada, e assassinada na cidade de Vitória (ES). Ainda que tenha ocorrido grande repercussão por parte da mídia, os criminosos nunca foram condenados.

Já em abril do ano passado, em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) lançou a campanha de proteção à exploração sexual de crianças e adolescentes, intitulada Maio Laranja.

Desta forma, passou a tramitar na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 420, de 2020, visando ampliar o escopo da Lei Federal nº 9.970/2000, que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Por considerar que se trata de um tema de suma importância, esta proposição, objetiva não apenas o dia 18, mas que todo o mês de maio de cada ano seja dedicado a ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate a este tipo de violência.

Assim, diante da relevância do tema, com o intuito de ampliar ainda mais as ações de combate e conscientização da prevenção da pedofilia e ao abuso sexual e exploração de criança e adolescente, pretende-se a criação da campanha “Maio Laranja” no Município de Guaíra



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos informou em 2020 que 01 (uma) em cada 03 (três) a 04 (quatro) meninas será vítima de abuso ou exploração sexual, os dados são da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e revelam:

- A violência sexual acontece, em 73% dos casos, na casa da própria vítima ou do suspeito, mas é cometida por pai ou padrasto em 40% das denúncias;
- O suspeito é do sexo masculino em 87% dos registros e, igualmente, de idade adulta, entre 25 e 40 anos, para 62% dos casos.
- A vítima é adolescente, entre 12 e 17 anos, do sexo feminino em 46% das denúncias recebidas.

Com a pandemia causada pela COVID-19, a situação foi ainda mais grave, pois o número de denúncias que vinha crescendo nos últimos anos passou a apresentar significativa queda a partir do primeiro semestre de 2020.

O presente projeto de lei que institui a campanha “Maio Laranja” é muito importante para que a sociedade possa colocar no centro dos debates a necessidade de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, já que as consequências para a vida das vítimas são muito sérias e podem se tornar irreversíveis.

O Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990, foi instituído para garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo um deles o direito ao desenvolvimento de sua sexualidade de forma segura e protegida, livres do abuso e da exploração sexual.

Por serem vulneráveis, crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, podem tornar-se mercadorias e assim serem utilizados nas diversas formas de exploração sexual, como: tráfico, pornografia, prostituição e exploração sexual no turismo.

## 2. VOTO DA RELATORA

Concluído os estudos e considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a relevância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 043/2022.

Sala de Reuniões, em 31 de agosto de 2022.

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**  
Presidente/Relatora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



### 3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que o Projeto de Lei n° 043/2021 de autoria da vereadora Cristiane Giangarelli, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 31 de agosto de 2022.

*Karina Bach*  
**KARINA BACH**  
Relatora  
Ausente na reunião

*Givanildo José Tirolti*  
**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**  
Secretário

*Lido em Sessão Ordinária  
05/09/2022*